



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/2022.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Assistência integral as Pessoas com Epilepsia" no âmbito do município de Maracanaú.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos gerais:

- I - promover o atendimento integral às Pessoas com Epilepsia;
- II - realizar campanhas educativas acerca da Epilepsia.

§ 1º Os pacientes com Epilepsia que estejam em tratamento devem ter prioridade nos estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, sem prejuízo das prioridades previstas em legislação vigente para outros grupos de pacientes.

§ 2º Terão direito a acompanhante em tempo integral durante o período de internação os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico relacionado à Epilepsia.

§ 3º Será disponibilizada acompanhamento especializado à gestante com Epilepsia, nos períodos de pré-natal, parto e puerpério.

Art. 3º O "Programa Municipal de Assistência integral as Pessoas com Epilepsia" possui os seguintes objetivos específicos:

- I - reduzir as manifestações clínicas e as sequelas das Pessoas com Epilepsia;
- II - combater a discriminação social às Pessoas com Epilepsia.

Art. 4º Constituem ações a serem desenvolvidas nas campanhas educativas de conscientização sobre a Epilepsia:

- I - elaboração de cartas, panfletos, materiais didáticos;
- II - inserção de materiais educativos produzidos nas campanhas nos meios de comunicação;
- III – outras medidas que o Município de Maracanaú julgar necessárias.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela:

- I - coordenação do "Programa Municipal de Assistência integral as Pessoas com Epilepsia";
- II - definição de competências em cada nível da Atenção à Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará uma plataforma para acompanhamento das Pessoas com Epilepsia, respeitando-se o sigilo das Informações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura da Cidade de Maracanaú, a relação de endereços e telefones das Unidades de Saúde que atendem Pessoas com Epilepsia.

Parágrafo único. A relação e endereços e telefones de que trata o caput deverá ser atualizada bimestralmente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e a secretaria Municipal de Educação adotarão as medidas necessárias à formação dos Professores da Rede Pública de Ensino, a fim de torná-los aptos a orientar e educar os alunos acerca da Epilepsia.

Art. 9º Caberá ao Município de Maracanaú regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 04 DE ABRIL DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS
Republicanoss 10

Indicação: Assessora Lays Práciano.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa à instituição do “Programa Municipal de Assistência Integral às pessoas com Epilepsia”. Trata-se de uma condição neurológica séria que pode levar problemas de ordem física e psicológica e até à morte súbita. Constitui uma questão de Saúde Pública.

Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos casos ocorrem na infância e na adolescência, infelizmente, muita deles não recebem o tratamento correto. Dessa forma, a Proposta tem como um dos objetivos o atendimento integral aos pacientes com essa condição. A medida também tem o propósito de levar ao conhecimento dos cidadãos ações que proporcionem melhoria na qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

A Epilepsia é definida como uma modificação da função cerebral que ocorre de forma temporária e reversível. As células cerebrais funcionam de forma alterada, o que provoca crises epilépticas que normalmente se repetem. As causas são diversas como lesão cerebral, infecção ocasionada pela Meningite, abuso de drogas, má formação do cérebro, entre outras.

As crises vão desde convulsões até ausências, neste último caso, quando o indivíduo fica com o olhar fixo, quando perde contato com a realidade por poucos segundos. Ocorre também quando a pessoa perde o controle dos seus atos, a exemplo de caminhar sem direção.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação